

Contrato de Locação Residencial

Imóvel: Apartamento 74 A, localizado à Rua Carlos Escobar, no. 207, Santana, São Paulo - SP, CEP: 02013-050, código QuintoAndar, 892968057, que tem fim exclusivamente residencial.

Aluguel inicial: R\$ 2.000 (dois mil reais) por mês	Condomínio Total: Aproximadamente R\$ 570 (quinhentos e setenta reais) por mês
IPTU: R\$ 84 (oitenta e quatro reais) por mês	Seguro Contra Incêndio: R\$ 14 (quatorze reais) por mês
Vaga de Garagem: 1	Animais são permitidos no imóvel pelo Locador
Prazo da Locação: o Contrato terá prazo de 30 meses, iniciado no dia (11/11/2019) e com fim em (11/05/2022)	
Primeiro Pagamento: 16/11/2019 Após o Primeiro Pagamento, o Boleto da Locação vencerá normalmente no dia 7; O Boleto do Condomínio terá o vencimento estabelecido pelo Condomínio.	

Inquilino(s): Vinicius de Siqueira Campos, CPF: 320.799.278-17, CNH: 02656965282, denominado(s), daqui em diante, de "Inquilino";

Locador(es): Danielle Spatz, CPF: 212.428.348-00, RG: 259244314, denominado(s), daqui em diante, de "Locador";

Disposições Gerais

1. Regras da Locação: Este Contrato existe para trazer os direitos e deveres de cada Parte na Locação do Imóvel. O Contrato vai retratar, da melhor forma possível, cada etapa do dia a dia dessa relação. Faz parte do Contrato as Regras da Locação, vigentes à época da contratação e disponíveis em "quin.to/regras-locacao-73509" que vão aprofundar os detalhes, com o objetivo de tirar qualquer dúvida das Partes e criar condições para resolver problemas deste Contrato. São aplicáveis as Regras da Locação vigentes à época da assinatura do Contrato. Todos os itens em azul possuem maiores definições nas Regras da Locação. Ao rubricar aqui, as Partes confirmam que as minutas do Contrato e das Regras de Locação foram disponibilizados para análise de ambas as Partes anteriormente à contratação, além de terem lido e estarem de acordo com as disposições:



- **2. Condições Negociadas:** outras condições da Locação, combinadas diretamente na Plataforma entre Locador e Inquilino, além do aluguel e encargos locatícios já negociados, estarão descritas no final desse documento, em um Anexo, quando aplicável.
 - **2.1. Negociações posteriores:** quaisquer alterações dos termos aqui dispostos só serão consideradas parte integrante deste Contrato se realizada pelas Partes por meio da Plataforma e de acordo com suas regras de utilização.
- **3. Vistorias:** Serão feitas Vistorias de Entrada e Saída para registrar as condições do imóvel no início e fim da Locação. Caso uma Parte encontre qualquer divergência, deverá apontá-la e comprová-la, com fotos, no **prazo de 5 dias do recebimento do laudo, sob pena de aceitar integralmente a vistoria apresentada.**
- **4. Garantia locatícia:** tendo em vista que o Inquilino não apresentou garantias, o presente Contrato é celebrado

Contrato: v10 06/2019, nº 268057 73509L

sem quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, possibilitando a cobrança antecipada de aluguéis.

Aluguel e Encargos Locatícios

- **5.** Aluguel, IPTU e Seguro Contra Incêndio: o Inquilino deverá pagar mensalmente, até o dia 7 de cada mês, o Boleto da Locação, que conterá o valor do aluguel, referente ao mês vigente, além dos valores de IPTU e do Seguro Contra Incêndio, conforme o quadro resumo no início do Contrato, e respeitada a regra do Primeiro Pagamento.
 - **5.1. Primeiro Pagamento:** se a locação iniciar entre os dias 1º e 20 (inclusive) o vencimento do Primeiro Pagamento será após 5 dias da Data do Início da Locação. Se a locação iniciar após o dia 20, o vencimento será no dia 7 do mês subsequente, conjuntamente com o devido no segundo mês.
 - **5.2. IPTU:** a Administradora irá cobrar do Inquilino o valor da cota mensal do IPTU (valor anual dividido por 12 meses), que será repassado ao Locador, o qual deve pagá-lo diretamente à Prefeitura.
 - **5.3. Seguro Contra Incêndio:** o Inquilino ficará responsável pelo pagamento do prêmio do Seguro Contra Incêndio contratado pelo Locador. As especificações do Seguro estão disponíveis em "quin.to/seguroincendio".
- **6. Boleto do Condomínio:** é responsabilidade do Inquilino obter e pagar o Boleto do Condomínio junto à Administração do Condomínio, conforme disposto em "quin.to/regras-locacao-73509#boleto_condo". O Inquilino está ciente que os valores dos Encargos Locatícios descritos neste Contrato são de referência, pois são calculados por terceiros e estão sujeitos a alterações que fogem do controle do Locador e da Administradora. O Inquilino está ciente ainda que o valor do Condomínio previsto no Contrato pode não contemplar todas as despesas.
 - **6.1. Despesas Ordinárias, Multas Condominiais e Despesas de Contratação Facultativa:** As referidas despesas são de responsabilidade integral do Inquilino.
 - **6.2. Despesas extraordinárias:** estas despesas são devidas pelo Locador, mas caso o condomínio só emita um boleto, o Inquilino deverá pagar e pedir o reembolso, de acordo com as regras disponíveis em "quin.to/regras-locacao-73509#boleto_condo".
 - **6.3. Inadimplência:** caso o Inquilino não efetue o pagamento do Boleto de Condomínio no prazo estabelecido, a Administradora da Locação poderá efetuar o referido pagamento em nome do Locador, bem como poderá o fazer em relação aos pagamentos futuros. Neste caso, o Inquilino deverá indenizar o Locador por todos os valores pagos, aplicando-se também a **Multa por Atraso** conjuntamente das penalidades aplicadas pelo Condomínio.
 - **6.4. Multa do Condomínio:** caso seja aplicada alguma multa pelo Condomínio ao Inquilino, ele ficará responsável por pagar diretamente ao Condomínio. Ver as regras da Multa do Condomínio em "quin.to/regras-locacao-73509#multa".
 - **6.5. Último mês da Locação:** o pagamento do Boleto do Condomínio acontecerá da seguinte forma:
 - **6.5.1.** Locação finalizada entre dia 1º e 9º (inclusive) do mês: o Locador será responsável pelo pagamento do Boleto do Condomínio, o qual será proporcionalmente cobrado do Inquilino e reembolsado ao Locador.
 - **6.5.2.** Locação finalizada após o dia 9º do mês: o Inquilino será responsável pelo pagamento do Boleto do Condomínio, e será reembolsado proporcionalmente aos dias em que já não houver locação. Se o reembolso ao Inquilino for maior que o repasse devido ao Locador, este deverá pagar um boleto adicional para reembolsar o Inquilino do valor pago a maior.
- **7. Multa por Atraso:** No atraso do pagamento do Boleto da Locação ou Boleto do Condomínio, será cobrada multa de 10% sobre o valor total devido, mais juros de 1% ao mês e correção monetária, calculados dia a dia até o pagamento. A inadimplência do Inquilino poderá ser comunicada aos Serviços de Proteção ao Crédito.
- **8. Contratação e Troca de Titularidade dos Serviços de Utilidade Pública:** o Inquilino ficará responsável por contratar, se necessário, assim como transferir para seu nome e pagar os **Serviços de Utilidade Pública** diretamente às concessionárias. Ele também deverá comprovar a quitação destes deveres quando requerido.
 - **8.1. Serviços Indisponíveis:** A indisponibilidade de quaisquer dos serviços não será justificativa para alterar a data de início da Locação, e cumpre ao Inquilino solicitar sua contratação e/ou religamento.

Contrato: v10 06/2019, nº 268057 73509L

- **8.2. Pendências Anteriores à Locação:** Deverão ser quitadas pelo Locador no prazo de 2 dias úteis da notificação nesse sentido. O descumprimento pelo Locador dá o direito ao Inquilino de efetuar o pagamento e solicitar o reembolso.
- **9. Visitas:** Locador e Administradora poderão efetuar visitas ao imóvel, por si ou terceiros indicados, mediante aviso prévio ao Inquilino com, no mínimo, 48 horas de antecedência e a depender de agendamento de hora e data, o qual deverá ser facilitado pelo Inquilino.

Benfeitorias, Danos e Reparos

- **10.** Benfeitorias: o Inquilino não poderá fazer qualquer modificação ou benfeitoria no Imóvel, ainda que necessária ou útil, sem a prévia e expressa autorização do Locador, por escrito, que deverá detalhar o escopo das mudanças e os respectivos e eventuais direitos de indenização. Salvo quando expressamente aceito pelo Locador ou nas Regras da Locação, a realização e quaisquer benfeitorias não gerará direito a reembolso ou retenção do imóvel pelo Inquilino.
- **11. Danos Anteriores à Locação:** o Locador somente terá a responsabilidade de reparar **Danos/Vícios Aparentes** do imóvel anteriores ao início da locação quando afetarem a Habitabilidade do Imóvel.
 - **11.1. Danos ocultos:** em caso de **Danos/Vícios Ocultos**, não identificados em função do fornecimento de energia, água ou gás não estar ativo deverá o Locador realizar o reparo ou autorizar que o Inquilino o realize, de acordo com os prazos do item 13.
- **12.** Danos causados durante a Locação: o Inquilino deverá reparar prontamente os danos causados ao Imóvel, às suas instalações ou a bens móveis e acessórios, desde que ocasionados pelo Inquilino, demais moradores, familiares ou visitantes, <u>independente de culpa</u>.
- **13.** Reparos de Responsabilidade do Locador: O Inquilino deverá comunicar a necessidade de reparo e o Locador deverá responder no prazo de 15 dias, da ciência da existência do vício, da providência a ser adotada para realização do reparo. Se o Locador não se manifestar no prazo estabelecido, aplicam-se integralmente ao presente Contrato as disposições conforme disposto em "quin.to/regras-locacao-73509#reparos_locador".
 - **13.1.** Reparos Urgentes de responsabilidade do Locador: Quando houver vícios que comprometem as condições de usabilidade do imóvel mas não o tornam inabitável, tais como vazamentos ou infiltrações graves, entende-se que é necessário um reparo urgente. Neste caso, o Locador deverá responder sobre o procedimento a ser adotado para a realização do reparo em até 3 dias, contados do recebimento da notificação.
 - **13.2.** Reparos Emergenciais de responsabilidade do Locador: Quando houver vícios que comprometem as condições de usabilidade do imóvel sem a possibilidade de reparos paliativos e que, diante da necessidade de conter maiores danos, como rompimento de canos com grande vazamento, curto circuito na rede elétrica ou vazamento de gás com risco de incêndio, entende-se que é necessário um reparo emergencial. Neste caso, o Locador deverá responder sobre o procedimento a ser adotado para realização do reparo no momento em que for comunicado da existência do vício.

Rescisão, Devolução do Imóvel e Descumprimento do Contrato

- **14. Rescisão:** ao término da Locação, o Inquilino deverá restituir o imóvel ao Locador, livre de pessoas e bens e nas mesmas condições que o alugou e que foram registradas na Vistoria de Entrada.
 - **14.1.** Cancelamento antes da entrada no imóvel: se o Inquilino rescindir a locação no período compreendido entre a assinatura desse Contrato e a Data de Início, deverá pagar multa no valor de 1 aluguel;
 - **14.2. Retomada do Imóvel pelo Locador:** durante o Prazo da Locação, o Locador não poderá retomar o Imóvel, salvo descumprimento deste Contrato ou da Lei pelo Inquilino, acordo mútuo, ou por ordem do Poder Público.
 - **14.3. Rescisão no Primeiro Ano:** se o Inquilino desejar rescindir o Contrato antes de 12 meses da Data de Início, deverá pagar multa no valor de 3 aluguéis, reduzida proporcionalmente pelo prazo já cumprido dos 12 meses, sem a necessidade de cumprimento de aviso prévio.



- **14.3.1. Cálculo da multa:** o valor da multa será calculada pela equação: divisão do prazo restante para cumprimento dos 12 primeiros meses de vigência da locação por 12, multiplicado pelo valor total da multa aplicável.
- **14.4.** Rescisão após o Primeiro Ano: após o primeiro ano de Locação, o Inquilino poderá rescindir este Contrato sem multa, desde que envie aviso prévio, com antecedência mínima de 30 dias. Em caso de descumprimento do aviso prévio, o Inquilino deverá pagar o valor integral equivalente a um mês de aluguel vigente.
- **15. Devolução do imóvel:** o Inquilino deverá notificar a Administradora previamente para realização de vistoria de saída, com o objetivo de comprovar a desocupação e devolução do imóvel <u>nas mesmas condições em que o recebeu</u>. Caso o Inquilino não devolva o imóvel nas mesmas condições, ressalvados os <u>Desgastes Naturais</u> e eventuais <u>Benfeitorias/Reparos</u> acordados entre as Partes, ele terá o prazo adicional de 7 dias, contados do recebimento da notificação neste sentido, para fazer todos os ajustes necessários. Caso o Inquilino não faça a integralidade dos reparos necessários neste prazo, a Administradora poderá efetuar os reparos/reposição de itens, conforme descrito em "quin.to/regras-locacao-73509#devolucao".
 - **15.1.** Indenização pelo descumprimento do Inquilino: Se a Administradora ou o Locador fizerem os reparos de responsabilidade do Inquilino, nos termos da cláusula acima, o Inquilino se obriga a pagar, além do valor integral dos reparos, uma multa no valor de 40% do valor integral dos reparos, diretamente a quem os realizou.
 - **15.2.** Lucros Cessantes: Caso o Imóvel fique **impedido** de ser realugado graças à grande extensão dos danos, o Locador poderá comprovar este fato na Arbitragem, e pedir indenização pelo que potencialmente deixou de lucrar.
- **16. Descumprimento Contratual:** Caso uma das partes descumpra qualquer disposição deste Contrato, e não resolva o descumprimento no prazo de 15 dias, contados da notificação nesse sentido, a outra Parte poderá exigir o pagamento de multa no valor de 3 aluguéis vigentes.
 - **16.1. Penalidades específicas:** Caso existam no contrato Penalidades Específicas, estas deverão ser aplicadas ao invés das disposições do item acima, ressalvado o complemento da multa via Arbitragem, a depender da extensão do dano.

Cláusula Compromissória: Eleição de Foro Arbitral

- 17. Ao efetuar a rubrica abaixo, as Partes estão integralmente de acordo que qualquer disputa ou controvérsia relativa a este Contrato será resolvida por Arbitragem. As Partes desde já ajustam que uma dentre as seguintes câmaras será livremente escolhida para administrar o procedimento arbitral, de acordo com os respectivos regulamentos, pela Parte que instaurar: (a) do TASP Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo, (b) ACORDIA, ou (c) Arbitranet. A câmara escolhida na primeira arbitragem iniciada em relação ao Contrato, passar a ser a única competente para administrar todas as disputas posteriores.
- 18. O tribunal arbitral será composto por árbitro único. O procedimento arbitral observará as disposições do Contrato, das Regras de Locação e a legislação brasileira, devendo ocorrer preferencialmente pela plataforma online, e, na sua impossibilidade, podendo-se adotar o procedimento presencial, tendo como sede a cidade na qual se localiza o imóvel objeto do Contrato.



Disposições Finais

19. Cobrança por Terceiros: se alguma das Partes acionar um terceiro para fins de cobrança de valores, fica desde já estabelecido que a Parte devedora arcará com tais Honorários de Contratação, além de eventual sucumbência. O valor devido pela Parte devedora será de 10% do valor total discutido atualizado para a fase extrajudicial e 20% para a fase judicial ou arbitral.



Contrato: v10 06/2019, nº 268057 73509L

- **20. Comunicações:** as Partes estão cientes e de acordo que devem sempre manter o cadastro atualizado (telefone, email, endereço, etc.) na Plataforma da Administradora.
 - **20.1. Alteração de dados:** caso haja mudança de meios de contato sem a devida atualização na Plataforma, todas as comunicações enviadas para os contatos que as Partes forneceram serão consideradas válidas.
 - **20.2. Notificações:** as Partes desde já autorizam que toda e qualquer comunicação ou notificação extrajudicial, judicial ou arbitral será feita por e-mail, incluindo citações e intimações. Caso o Inquilino receba qualquer comunicação emitida relacionada ao imóvel, deverá encaminhar à Administradora, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da omissão de envio da Notificação.
- **21. Múltiplas Partes:** havendo mais de um Locador e/ou Inquilino, todos declaram-se respectivamente solidários entre si para todos os fins relacionados ao Contrato, concedendo poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.
- **22. Revogação de acordos anteriores:** este Contrato representa o acordo integral das Partes com relação às matérias aqui tratadas, prevalecendo sobre quaisquer documentos ou tratativas anteriores em contrário.



Contrato: v10_06/2019, nº 268057_73509L

Inquilino:

DocuSigned by:

7D1FC6FE298C435.

Vinicius de Siqueira Campos

CPF: 320.799.278-17 CNH: 02656965282

Locador:

Danielle Spatz CPF: 212.428.348-00 RG: 259244314

Testemunhas:

-DocYousigned by: Melina Aparecida Romen do Nasciniei

__QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

Melina Aparecida Romeu do Nascimento

CPF: 326.044.348-73 RG: 26.464.609-5 DocYouSigned by:

QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

Sarah Prado Philippi CPF: 062.959.849-59 RG: 4.539.198



Contrato: v10_06/2019, nº 268057_73509L

Autorização de Entrada

Ao responsável pelo condomínio,

Na qualidade de intermediadora da locação do referido imóvel, autorizamos a entrada dos locatários abaixo, a ser realizada a partir da data de vigência acordada no quadro resumo do Contrato de Locação.

Imóvel: Apartamento 74 A, localizado à Rua Carlos Escobar, no. 207, Santana, São Paulo - SP, CEP:

02013-050, código Quinto Andar, 892968057.

Vaga de garagem: 1

Alugado mediante Contrato de Locação #268057_73509L

Moradores: Mayara Toku , CPF: 421.217.358-10, RG: 360711315

Humberto Henrique Rodrigues Pereira, CPF: 433.325.708-54, RG: 406308482

Intermediadora:

DocuSigned by:

Gabriel Braga, CEO
QUINTOANDAR SECURE SIGNATURE

QUINTO ANDAR SERVICOS

IMOBILIARIOS LTDA CNPJ: 16.788.643/0001-81

Proprietário:

Danielle Spatz

CPF: 212.428.348-00 RG: 259244314